



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.715/04

FIXA SUBSÍDIOS PARA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí, por seus Representantes, apresenta e aprova a presente Lei, e Eu Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigência para a legislatura de 2005 a 2008, em conformidade com o inciso V do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os dispositivos constitucionais dos artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; tendo seus valores estipulados conforme disposto, a partir de 1º de janeiro de 2005:

I - Prefeito Municipal → R\$ 10.158,00 (Dez mil, cento e cinquenta e oito reais);

II - Vice-Prefeito → R\$ 5.079,00 (reais);

III - Secretários Municipais → R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo único - No caso específico de Secretários Municipais, provenientes de reforma administrativa de iniciativa do Poder Executivo no decorrer da legislatura, aplicam-se os valores contidos no inciso III, do presente artigo.

Art. 2º - Os agentes políticos descritos no artigo 1º, perceberão anualmente o 13º subsídio, com base em seus subsídios atuais, no mês de dezembro, juntamente com os servidores da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 3º - Os reajustes dos subsídios, ocorrerão anualmente, no mesmo índice e na mesma época de concessão de aumento de vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único - No primeiro ano da legislatura, o reajuste aos agentes políticos será proporcional ao reajuste dos servidores municipais, tendo como base o seu ingresso em 1º de janeiro de 2005, utilizando-se da fórmula $RP/12 \times n = p$ (RP = reajuste percentual dividido por 12 vezes número de meses que antecedem a data do reajuste que é igual percentual de reajuste do vereador).

Art. 4º - Serão deduzidos da folha de pagamento, o Imposto de Renda (deduzido na fonte pagadora) e outras obrigações pecuniárias, ou descontos autorizados, com exceção do desconto ao Regime Geral de Previdência Social, por força do ADIN vigente (STF 351.717).

Parágrafo único - A adesão ao Regime Geral de Previdência Social poderá ser retomada, por força do Legislador Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de rubricas próprias nos orçamentos vigentes.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 2.005.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de setembro de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua Publicação. Carandaí, 02 de setembro de 2004. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.